

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.868, DE 2002

Altera o art. 5º do Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, que institui normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CARLOS MELLES

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República, através da Mensagem nº 404, de 23 de maio de 2002, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda, o texto do projeto de lei que “altera o art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, que institui normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências.”

De acordo com a proposição, os preços mínimos serão fixados pelo Conselho Monetário Nacional, mediante proposta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, levando-se em consideração os fatores que influenciam a formação dos preços nos mercados interno e externo e os custos de escoamento até os centros de consumo interno ou os portos de embarque para o exterior.

O supracitado Decreto-Lei determina que a fixação dos preços básicos seja efetuada mediante Decreto do Poder Executivo.

Segundo a Exposição de Motivos dos Ministros da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda, “a presente proposta justifica-se pelo fato de, ao longo dos 35 anos de vigência do citado diploma legal, terem ocorrido inúmeras reorganizações administrativas no Poder Executivo, envolvendo Ministérios, empresas e autarquias, o que também implicou modificações nas competências institucionais e na forma de comunicação de atos e medidas de interesse dos cidadãos, mostrando-se agora inadequado e burocrático o ritual de aprovação e divulgação dos preços mínimos dos produtos agropecuários mediante decreto.”

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo de recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) foi criada com o objetivo de impedir grandes flutuações nos preços dos principais produtos agrícolas e com isso assegurar uma renda mínima aos produtores, além de impedir o crescimento acentuado dos preços desses produtos, protegendo, assim, a renda do consumidor.

Essa política perdeu importância relativa no começo da década de 90 com o início do processo de abertura econômica e a instituição de blocos como o MERCOSUL.

A partir daí, a PGPM passou a ser alterada, mediante a modificação dos instrumentos já existentes e a criação de novos, mais apropriados à realidade da economia aberta.

Entretanto, a exigência de edição de decretos fixando os preços mínimos a cada safra “transformou-se numa medida de envergadura incompatível com a natureza da tarefa, com o inconveniente de atrasos não desprezíveis na publicação dos preços mínimos, em desrespeito aos prazos fixados no mencionado art. 5º do Decreto-Lei”.

Portanto, cremos que a proposição analisada deva ser urgentemente aprovada, vez que objetiva corrigir tal impropriedade.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 6.868, de 2002, do PODER EXECUTIVO, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado CARLOS MELLES
Relator